

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens para atender as necessidades da FUNPESP-EXE.

PROCESSO Nº 000010/2013

ANEXOS: I – Termo de Referência
II – Modelo de Proposta Comercial
III – Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18 -	DO CONTRATO
19 -	DO PAGAMENTO
20	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21 -	DO REAJUSTAMENTO
22	DA GARANTIA CONTRATUAL
23 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo nº: 000010/2013

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 11/10/2013 às 10:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 01/10/2013 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 11/10/2013 às 10:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A FUNPRESP, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 04/2013, de 13 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 08/2012 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo a emissão, remarcação e o cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP-EXE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, desde que:

- 2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:
 - 2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
 - 2.2.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a FUNPRESP, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br > Acesso Livre > Sicaf.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br > legislação > instrução normativa.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 11/10/2012**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para FUNPRES P.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 9.5.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.5.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.5.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço** para o serviço de Agenciamento de Viagens será declarada vencedora.

- 9.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do Comprasnet ou através do e-mail licitacao@funpresp.com.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
- 9.8.1 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta Comercial, constante do anexo II deste Edital.
- 9.9 A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via fax, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o item anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.
- 10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- 10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA.

10.3.4.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº. 5.460, de 30 de março de 2005.

10.3.4.3 Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

10.3.4.4 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, AVIANCA, TRIP e AZUL, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias.

- 10.3.4.5 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou a contento, serviços compatíveis pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 10.3.4.6 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.
- 10.3.4.7 Declaração de que dispõe de terminais para emissão de bilhete de passagem, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.
- 10.3.4.8 Quando se tratar de empresa consolidada, a mesma deverá apresentar esta Declaração fornecida pela empresa consolidadora ou pelas citadas Companhias Aéreas em nome da consolidadora, juntamente com a comprovação de que existe contrato firmado entre a empresa consolidada e a consolidadora com a qual mantém relação comercial.
- 10.3.4.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema:

- 10.3.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
 - 10.3.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.
 - 10.3.5.3 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso.
 - 10.3.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP/nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2.

- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.

14 DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF , de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

- 15.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 3 (três) horas e internacionais em até 8 (oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a companhia aérea.
- 15.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea ou poderá ser solicitado pela FUNPRESP, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 15.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 17 Termo de Referência e na cláusula sétima minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 As obrigações da contratada estão relacionadas no item 18 do Termo de Referência e na cláusula oitava minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

18. DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela FUNPRESP.
- 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.3 O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a FUNPRESP e a licitante vencedora, será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da FUNPRESP, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4 Antes da celebração do contrato, a FUNPRESP realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da FUNPRESP, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1º a 10; 11 a 20; 21 a 30).
- 19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pela FUNPRESP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 19.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 19.6 Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 19.7 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.
- 19.8 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 19.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

- 19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da FUNPRESP.
- 19.13 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de recolhimento em Conta Corrente da FUNPRESP.
- 19.14 O não pagamento da multa, após esgotadas todas as possibilidades, implicará na cobrança judicial.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2013/2014, correrão à conta do PGA.

21. DO REAJUSTAMENTO

- 21.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente ao serviço de agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.
- 21.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.
- 21.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 21.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.
- 21.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

- 21.7 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.
- 21.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.8.1 A partir do Apostilamento.
- 21.8.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 21.9 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 21.10 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade por ela a ser escolhida, ficando a garantia sob a responsabilidade da FUNPESP, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.
- 22.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da FUNPESP.
- 22.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUNPESP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

- 22.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 22.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela FUNPRESP, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 23.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 23.3 A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/2005, garantida a prévia defesa em processo regular, nos seguintes casos:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da FUNPRESP e também nos seguintes casos:
- a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- a2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.

- a3) Deixar, através de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.
 - a4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
 - a5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.
 - a6) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência;
 - a7) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.
- b) multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
- b1) Deixar de fornecer à CONTRATANTE, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.
 - b2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.
 - b3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
- c1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.
 - c2) Deixar de emitir, remarcar ou cancelar bilhetes nas condições definidas nas obrigações e constantes do Termo de Referência.
 - c3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da CONTRATANTE.
 - c4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
 - c5) Não comprovar possuir unidade de representação na Capital Federal, no prazo e condições definidas.
 - c6) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento da CONTRATANTE, sem autorização da FUNPRES P.
 - c7) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.

- c8) A CONTRATANTE tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 23.4 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.5 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRESP.
- 23.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 23.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 23.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 23.10 As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do item 23.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP em virtude de atos ilícitos praticados.

- 23.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.13 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado a FUNPRESP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNPRESP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNPRES P.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à FUNPRES P a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, e à Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.15 O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal com a exclusão de qualquer outro;
- 24.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.

- 24.16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.17 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados na FUNPESP, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 24.18 Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-9308.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2013

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e o cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado à luz das disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2012, no Decreto n.º 5.450/2005, aplicando-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008, de 30 de abril de 2008 com suas alterações, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 7, de 24 de agosto de 2012 e legislação correlata.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação destes serviços é o meio de que dispõe a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – FUNPRESP, para atender as necessidades dos seus servidores para os deslocamentos, exclusivamente em missão a serviço, para os Estados da Federação e para o exterior, visando a execução de tarefas ligadas à capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas, dentre outras demandas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520/02 por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto n.º 5.450/2005.

3.2 O serviço de fornecimento de passagens aéreas possibilitará à FUNPRESP a execução de suas atividades quando da necessidade de deslocamento do Senhor Presidente, Diretores de seus servidores, notadamente para o atendimento das necessidades de capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas, dentre outras demandas, com objetivo de divulgação do Plano Executivo Federal – Exec-Prev, no intuito de buscar o esforço de adesão, mediante a captação de novos participantes em todos os Estados da Federação. Dessa forma torna-se imprescindível a locomoção dos servidores da Fundação.

3.3 A definição do período de duração do contrato foi feita com base no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, que trata dos serviços executados de forma contínua. Tal opção decorre da natureza destes serviços para a FUNPRESP, em face de que a sua interrupção causaria consideráveis prejuízos ao bom desempenho das suas atividades.

3.4 De acordo com o Acórdão TCU nº 1.196/2006 – Primeira Câmara - cujo teor dos seus subitens 2.12 a 2.1.5 transcrevemos abaixo, a caracterização da natureza continuada do contrato não depende do serviço em si, mas sim da necessidade deste serviço para o Órgão. Neste diapasão, adere-se perfeitamente a alternativa adotada no tocante à previsão de prorrogação da vigência contratual por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses).

“2.1.2 Análise: De acordo com a Lei de Licitações e Contratos, a regra para duração dos contratos administrativos é que tais ajustes não podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Todavia, há exceções, entre elas a prevista no inciso II, do Art. 57 da referida Lei, que trata dos serviços executados de forma contínua, os quais podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, não podendo exceder o limite de 60 meses.

2.1.3 Conclui-se, portanto, que, antes de qualquer análise, é importante definir se o serviço em questão é considerando de natureza continuada. Tanto os doutrinadores, quanto as decisões deste Tribunal deixam claro que tal caracterização não depende do serviço em si, mas da necessidade desse serviço para administração. Toshio Mukai, em sua obra ‘As alterações na Lei de Licitações – Boletim de Licitações e Contratos’, ensina que os serviços de execução contínua ‘são aqueles que, por natureza, devem ser realizados continuamente, ou seja, cuja paralisação acarretara prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão/entidade’.

2.1.4 Os serviços de fornecimento de passagens aéreas não foram consideradas de natureza contínua por esta Corte de Contas no âmbito do TC 250.226/1997-9, que trata da prestação de contas da Universidade Federal da Bahia relativas ao exercício de 1996, pois entendeu-se que a supressão de tais serviços não iria ocasionar a suspensão ou o comprometimento das atividades da referida Universidade (Acórdão nº 87/2000-Segundo Câmara).

2.1.5 Contudo, no caso do Ministério da Saúde, órgão responsável, dentre tantas outras atividades, pela coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde, percebe-se que a realização de viagens faz parte das atividades de seus servidores. Assim, no caso concreto, entende-se que o fornecimento de passagens é considerado como de natureza continuada.”

3.5 Por fim, esclarecemos que este tipo de contratação não utiliza mão-de-obra com dedicação exclusiva, embora a natureza dos serviços seja continuada.

3.6 A respeito do tema, conforme preceitua o Me. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “a expressão serviços contínuos não traria maiores complicações, não fossem os maus intérpretes que pretendessem atribuir-lhe sinonímia a serviços essenciais. Felizmente, prevaleceu o entendimento coerente com o preciso sentido do termo, ou seja, aplicam-se as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, referido aos serviços cuja execução se protraí no tempo”.

3.7 Com efeito, filia-se ao entendimento de que serviço contínuo deve ser analisado caso a caso, consoante estabelece o Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos: “A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros”.

3.8. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários à Administração, em virtude de que a necessidade da contratação dos serviços elencados neste instrumento é permanente.

3.9 Por isso que sabiamente o Plenário do TCU exarou determinações para que o órgão ou entidade estabeleça processo próprio para determinar quais são seus serviços contínuos.

3.10 Conclui-se, portanto, que considerando que os serviços elencados neste instrumento, em regra, têm natureza contínua, é possível que tenham a possibilidade de prorrogação até 60 meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

4. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

4.1 Para a apuração dos serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar as necessidades da Administração, observado o melhor custo-benefício.

5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços obedecerá à seguinte metodologia:

- 5.1.1 Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 5.1.2 Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 5.1.3 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 5.1.4 Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- 5.1.5 Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- 5.1.6 Impressão de consultas formuladas;
- 5.1.7 Alteração e remarcação de bilhetes; e
- 5.1.8 Combinação de tarifa.

5.2 A área responsável fará a solicitação de passagem à CONTRATADA, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos. Após a autorização a CONTRATADA emitirá o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

5.2.1 Os bilhetes de passagens, para viagem nacional e internacional, deverão ser emitidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da autorização definitiva para emissão.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo a emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, em Posto de Atendimento ou mediante emissão de bilhetes eletrônicos.

6.2 Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.

6.3 Emissão de bilhetes eletrônicos para localidades do Brasil e do exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa.

6.4 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas.

6.5 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas.

6.6 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.1 As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

7.1.1 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA.

7.1.2 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 2, do Decreto nº. 5.460, de 30 de março de 2005.

7.1.2.1 Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

7.1.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, AVIANCA, TRIP e AZUL comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontram em situação regular frente às respectivas companhias.

7.1.4 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou a contento, serviços compatíveis pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.4.1 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

7.1.5 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

7.1.6 Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhete de passagem, interligados diretamente com as companhias aéreas de transporte nacional e internacional.

7.1.7 A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

8. DO CONTRATO

8.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNPRESP.

8.2 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo do licitante vencedor.

8.3 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

8.4 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para à Administração, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.5.1 Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade por ela a ser escolhida, ficando a garantia sob a responsabilidade da FUNPRESP, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da FUNPRESP.

9.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUNPRESP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

9.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

9.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela FUNPRESP, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

9.7 A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas estão previstas no PGA da FUNPRESP.

10.2 A autoridade signatária deste Termo de Referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com o Programa ora indicado.

11. DA DEMANDA E SUA RESPECTIVA QUANTIFICAÇÃO

11.2 O quantitativo foi previsto levando em conta as demandas em função dos diversos compromissos futuros a serem cumpridos pela FUNPRESP, sendo que o valor total é meramente estimativo, podendo sofrer alterações, tanto de acréscimos quanto de supressões.

11.3 Os valores e quantidades de são apenas os parâmetros orientadores para a formulação da proposta, não se constituindo, sob nenhuma hipótese, em garantia de faturamento.

12. DO PREÇO

12.1 O preço da passagem aérea deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

13. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

13.1 Para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, o FUNPRES P repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque relativas ao período faturado, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

13.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura discriminando o nome do beneficiário, os trechos e os respectivos valores das passagens aéreas emitidas, os valores das taxas de embarque e os valores correspondentes aos serviços de agenciamento, tomando por base a emissão, marcação, remarcação ou cancelamento dos bilhetes.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os valores informados no demonstrativo abaixo são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a FUNPRES P.

LOTE ÚNICO							
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional							
BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		PREÇO DO AGENCIAMENTO		
A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G=(AXF)	H=(C+E+G)
Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal Passagens	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Valor Unit. do Agenciam.	Subtotal Agenciam.	Valor Anual Estimado (Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Agenciamento)
354	700,00	247.800,00	46,48	16.453,92	29,18	10.329,72	274.583,64

14.2 Somente será objeto de lances os serviços de agenciamento.

14.3 Os números e valores dos campos A, B, C, D e E do quadro acima não poderão ser alterados.

14.4 O preço total informado na coluna H do quadro demonstrativo é o preço total estimado da licitação e consiste-se no parâmetro para lançamento da proposta no sistema Comprasnet, bem como para os lances.

14.5 O objeto da disputa será apenas o valor do agenciamento de viagens. Assim sendo, por ocasião do Pregão, as licitantes deverão somar ao preço do agenciamento o preço total estimado dos bilhetes e das taxas de embarque, que representa R\$ 264.253,92. Neste contexto, será desclassificada proposta com valor inferior à soma dos valores dos bilhetes e das taxas de embarque.

15. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

15.1.1 Os serviços deverão ser entregues nos prazos previstos neste Termo de Referência.

16. DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA pela área responsável, de acordo com a requisição emitida e entregue pela FUNPRESP.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

17.1.1 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

17.1.2 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a FUNPRESP possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

17.1.3 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela FUNPRESP.

17.1.4 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

17.1.5 Emitir, remarcar e cancelar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

17.1.6 Apresentar alternativas viáveis e econômicas, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

17.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela FUNPRESP, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, entregando o bilhete em tempo hábil para o embarque do passageiro.

17.1.8 Apresentar à FUNPRESP relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

17.1.9 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da FUNPRESP.

17.1.10 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

17.1.11 Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados, efetuando o devido reembolso à FUNPRESP (valor dos bilhetes e taxas de embarque).

17.1.12 Nos casos dos subitens 17.1.9 e 17.1.10, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete será emitida nota de crédito em favor da FUNPRESP a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

17.1.13 Disponibilizar à FUNPRESP, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via web, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e- GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, AVIANCA, TRIP e AZUL) e outras interligadas ao sistema da empresa.

17.1.14 Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

17.1.15 Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos, ficando estabelecido que a FUNPRESP não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento às companhias aéreas.

17.1.16 Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários.

17.1.17 Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

17.1.18 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

17.1.19 Atender prontamente as reclamações da FUNPRESP, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

17.1.20 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à FUNPRESP ou à Administração Pública, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços.

17.1.21 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FUNPRESP;

17.1.22 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

17.1.23 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FUNPRESP.

17.1.24 Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas solicitações de serviços.

17.1.25 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da FUNPRESP.

17.1.26 Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela FUNPRESP.

17.1.27 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

17.1.28 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).

17.1.29 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

17.1.30 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.1.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.32 Emitir fatura e/ou nota fiscal contendo o valor dos bilhetes, taxas de embarque, bem como o agenciamento de forma discriminada, consoante as especificações constantes deste Termo de Referência.

17.1.33 Comprovar, sempre que solicitadas as reservas e emissões, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores excessivos e da aplicação das sanções cabíveis.

17.1.34 Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

17.1.35 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.2 Solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de Serviços.

18.1.3 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

18.1.4 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

18.1.5 Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

18.1.6 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal.

18.1.7 Os valores não processados na fatura relativa ao decêndio da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

18.1.8 Quando do encerramento do contrato, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de crédito na conta corrente da FUNPRESP.

18.1.9 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

18.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

18.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

18.1.12 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.

18.1.13 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos artigos 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

19.2 Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

19.3.1 Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

19.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.

19.3.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

19.4 Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

19.5 Verificar a satisfação do público usuário.

19.6 Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

19.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNPRES P.

19.9 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

19.10 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

19.11 Assistência da fiscalização da FUNPRES P, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

19.12 Exigir a apresentação juntamente com a Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) CNDT – Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
- f) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 20.2 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 20.3 A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/2005, garantida a prévia defesa em processo regular, nos seguintes casos:
 - a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da FUNPRESP e também nos seguintes casos:
 - a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - a2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.
 - a3) Deixar, através de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.

- a4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
 - a5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.
 - a6) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência;
 - a7) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.
- b) multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
- b1) Deixar de fornecer à CONTRATANTE, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.
 - b2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.
 - b3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
- c1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.
 - c2) Deixar de realizar emissões e remarcações e cancelamentos de bilhetes nas condições definidas nas Obrigações e constantes do Termo de Referência.
 - c3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da CONTRATANTE.
 - c4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
 - c5) Não comprovar possuir unidade de representação na Capital Federal, no prazo e condições definidas.
 - c6) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento da CONTRATANTE, sem autorização da FUNPRES P.
 - c7) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.

c8) A CONTRATANTE tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto do contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20.4 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.5 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela FUNPRESP.

20.7 No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

20.8 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

20.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.10 As sanções previstas alíneas “d” e “e” do item 20.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1 a 10; 11 a 20; 21 a 31).

21.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

21.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

21.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

21.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

21.7 Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

21.8 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

21.9 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da sua perda, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

21.10 Quando da realização do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

21.13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUNPRESP.

21.14 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por crédito em conta corrente.

21.15 O não pagamento da multa implicará na cobrança judicial, após esgotadas todas as possibilidades.

22. DO REAJUSTE

22.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

22.2 O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

22.3 Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

22.4 O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

22.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.7 Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

22.8 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.8.1 A partir da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento;

22.8.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

22.9 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

22.10 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, remarcação e o cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou de Posto de Atendimento, a critério da CONTRATADA, a ser instalado nas dependências da FUNPRES P.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

LOTE ÚNICO							
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional							
BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		PREÇO DO AGENCIAMENTO		
A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G=(AXF)	H=(C+E+G)
Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal Passagens	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Valor Unit. do Agenciam.	Subtotal Agenciam.	Valor Anual Estimado (Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Agenciamento)
354	700,00	247.800,00	46,48	16.453,92			
Valor Anual Referente aos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque						R\$ 264.253,92	
Valor anual Estimado do Agenciamento						R\$ (Preencher)	
Valor Global (Anual) Estimado						R\$ (Preencher)	

Na composição dos preços já estão considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros operacionais e demais despesas que incidam direta e indiretamente nos preços para a prestação dos serviços.

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2013

**PROCESSO Nº 000010/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E
CANCELAMENTO DE BILHETES DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
PREVIDENCIA COMPLEMENTAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-
FUNPRES P E A EMPRESA -----
-----.**

A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL- FUNPRES P, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio do Diretor-Presidente, consoante competência conferida pelo Estatuto, neste ato representada pelo, Senhor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/... e do CPF nº, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo.nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº, referente ao Pregão Eletrônico nº/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 7, de 24 de agosto de 2012, alterada pela IN SLTI/MPOG 08/2012, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a emissão, remarcação e o cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de __/__/____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

Parágrafo segundo - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$..... (.....) e global estimado de R\$.....(.....), para serviços de Agenciamento de Viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional							
BILHETES DE PASSAGEM			TAXAS DE EMBARQUE		PREÇO DO AGENCIAMENTO		
A	B	C=(AXB)	D	E=(AXD)	F	G=(AXF)	H=(C+E+G)
Quant. Anual Estim. de Bilhetes	Valor Médio Unit. do Bilhete	Subtotal Passagens	Valor Unitário Estimado Taxa de Emb.	Subtotal Taxas de Embarque	Valor Unit. do Agenciam.	Subtotal Agenciam.	Valor Anual Estimado (Emissão de Bilhetes + Taxa de Embarque + Agenciamento)
354	700,00	247.800,00	46,48	16.453,92			
Valor Anual Referente aos Gastos com Passagens Aéreas + Taxas de Embarque						R\$ 264.253,92	
Valor anual Estimado do Agenciamento							
Valor Global (Anual) Estimado							

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da Contratada ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNPRES P.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do PGA da FUNPRESP, para o exercício de 2013/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de __/__/__ a __/__/__, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro – A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratos por meio de prévia pesquisa de mercado.

Parágrafo segundo – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a FUNPRESP, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Gerência jurídica.

Parágrafo quarto - Quando da prorrogação contratual, a FUNPRESP:

I – realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação;

II - A pelo menos 90 dias do término da vigência deste instrumento, a FUNPRESP expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

III - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a FUNPRESP providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

IV - Esta resposta terá caráter irretratável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FUNPRESP a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

VI - Caso a Contratada se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da FUNPRESP, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Parágrafo quinto – a FUNPRESP não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da FUNPRESP, enquanto perdurarem os efeitos.

Parágrafo sexto - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no 5(quinto) dia útil após a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade por ela a ser escolhida, ficando a garantia sob a responsabilidade da FUNPRESP, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUNPRESP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo Terceiro – A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 13 (treze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

Parágrafo Quarto – No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Quinto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela FUNPRESP, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial do objeto da presente licitação, com a prévia autorização, por escrito da FUNPRESP, não eximindo a empresa contratada de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato ou instrumento equivalente. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da FUNPRESP e desde que não afetem a boa execução do contrato ou instrumento equivalente. Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver;

b) Indicar um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver;

c) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

f) Ser responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

h) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos de multas oriundas de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não foi originada por falha na execução de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

a) Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

b) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE;

d) Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

e) Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

f) Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

g) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;

h) Apresentar a CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;

i) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;

j) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

- k) Providenciar o cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à CONTRATANTE (valor dos bilhetes e taxas de embarque);
- l) Quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.
- m) Disponibilizar a CONTRATANTE, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (portal e-GOL, TAM, WEBJET, OCEANAIR, AVIANCA, TRIP e AZUL) e outras interligadas ao sistema da empresa.
- n) Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.
- o) Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- p) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;
- q) Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- r) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- s) Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- t) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços;
- u) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- v) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;

x) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

z) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

aa) Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços;

ab) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE.

ac) Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

ad) Fornecer Tabela de Tarifas e Tabela de Taxas de Embarque, sempre atualizadas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

ae) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

af) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

ag) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

ah) Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

ai) Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

aj) A CONTRATADA fica obrigado a executar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ak) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

al) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

am) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

an) Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

ao) Cientificar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) Solicitar o serviço, mediante a emissão da requisição de Serviços.

c) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

d) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

e) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado.

f) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal.

g) Os valores não processados na fatura relativa ao decêndio da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

h) Quando do encerramento do contrato, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade,

mediante recolhimento do valor respectivo por meio de crédito na conta corrente da FUNPRES P.

- i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- l) Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo.
- m) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, compreendendo emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, mediante emissão de bilhetes eletrônicos.
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes.
- c) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;
- d) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- e) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- f) Repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, designado pela Administração da CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

b) Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

c) São atribuições do Gestor do Contrato:

- Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente.
- Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso.
- Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual.
- Proceder, a negociação das alterações e renovações contratuais.
- Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor.
- Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à Coordenação responsável à aplicação de sanções contratuais.

d) São atribuições do Fiscal Operacional do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes.
- Acompanhar a vigência do contrato.
- Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual.
- Determinar as correções e readequações necessárias.
- Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência.
- Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes.

- Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa.
- Realizar medições, quando for o caso.
- Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual.
- Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

e) São atribuições do Fiscal de Liquidação do Contrato:

- Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes.
- Controlar o saldo, bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
- Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - Verificar a satisfação do público usuário.
 - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - Consultar a situação da CONTRATADA quanto sua regularidade fiscal.
 - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

- A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
- A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1º a 10; 11 a 20; 21 a 30).

- a) de 01 a 10 – emissão a partir do dia 11;
- b) de 11 a 20 – emissão a partir do dia 21;
- c) de 21 a 30 ou 31 – emissão a partir do dia 01.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo Décimo Primeiro - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUNPRES P.

Parágrafo Décimo Segundo - Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo Décimo Terceiro - O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na cobrança judicial, após esgotadas todas as possibilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente ao Serviço de Agenciamento poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Parágrafo Segundo - O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo Quarto - O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Sétimo - Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

Parágrafo Nono - A partir da data do Aditivo ou Apostilamento;

Parágrafo Décimo - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Segundo – este reajuste incidirá somente sobre o valor previsto para os serviços de agenciamento de viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Referência e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - A licitante estará sujeita às penalidades previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 5.450/2005, garantida a prévia defesa em processo regular, nos seguintes casos:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da FUNPRES P e também nos seguintes casos:
 - a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - a2) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE.
 - a3) Deixar, através de seus prepostos, de cumprir as normas relativas a segurança e à prevenção de acidentes.
 - a4) Deixar de anexar à Fatura/Nota Fiscal a requisição/ordem de serviço e cópia do bilhete/PTA correspondente aos valores faturados.
 - a5) Retardar o atendimento a pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido.
 - a6) Descumprir o horário estabelecido para atendimento, ou as condições especiais de atendimento estabelecidas para os casos de emergência, por ocorrência;
 - a7) Deixar de atender solicitação de informação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, inclusive quanto a passagens em tarifas promocionais, por ocorrência.

- b) multa de 1% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
 - b1) Deixar de fornecer à CONTRATANTE, o Tarifário completo e vigente, das companhias de transporte aéreo.
 - b2) Deixar de apresentar, quando requisitado, a comprovação de realização de pesquisa.
 - b3) Transferir a outrem, parte alguma do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato, se:
 - c1) Emitir bilhetes fora das condições e especificações estabelecidas na requisição/ordem de serviço e demais condições estabelecidas.
 - c2) Deixar de realizar reservas, marcar, remarcar e emitir bilhetes nas condições definidas nas Obrigações e constantes do Termo de Referência.
 - c3) Recusar injustificadamente cancelar bilhetes de passagem não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade do serviço da CONTRATANTE.
 - c4) Não providenciar o reembolso de bilhete/PTA, nas condições e prazo estabelecidos.
 - c5) Não comprovar possuir unidade de representação na Capital Federal, no prazo e condições definidas.
 - c6) Emitir bilhetes de passagens fora do posto de atendimento da CONTRATANTE, sem autorização da FUNPRESP.
 - c7) Utilizar-se de bilhetes prêmios como: trecho convite, milhas ou assemelhados.
 - c8) A CONTRATANTE tiver notícia e comprovar o descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das responsabilidades comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outras inerentes aos serviços objeto do contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente da FUNPRESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - No caso de aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo Sétimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, cobrada judicialmente, após esgotadas todas as possibilidades.

Parágrafo Oitavo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Nono - As sanções previstas alíneas “d” e “e” do parágrafo segundo poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNPRESP em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013, e seus anexos, constante do processo nº 000008/2013, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer

no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF....., de de 2013

REPRESENTANTE DA FUNPESP
Testemunhas:

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Nome:
C.I. Nº

Nome:
C.I. Nº: